Sexta-feira, 5 de Julho de 2024 III SÉRIE — Número 130

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

APEX – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação para a Promocão da Educação em Moçambique (APEMO).

Associação Geodynamic.

Babaji, Limitada.

Best Brands and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bulls Agricultural Machinery, Limitada.

C&C Consultoria e Serviços, Limitada.

Canan Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Care Mobile, Limitada.

Casa Vagarosa, Limitada.

Central Solar de Mecúfi, Sociedade Anónima.

Clube de Desportos Águias Especiais de Lichinga.

Cógnis 1, Limitada.

Coop5-Cooperativa dos Transportadores de Intaka, Limitada.

Cooperativa Mineira de Mohiua, (COMIMO), Limitada.

CVC-T – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EGM, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Auto Estrada, Limitada.

Farm Fresh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Fernando Leite Couto.

Girl Tolk Active – Sociedade Unipessoal, Limitada.

I Trust, Limitada.

IC Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ignite Enterprises, Sociedade Anónima.

Império Aprovisionamento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

INTL Inteligente Location Sociedade Anónima.

IT Shop 258 & Serviços, Limitada.

Khululenga Investiments, Limitada.

L & R, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lake Oil, Limitada.

Massala Grupo Holding, Limitada.

Mazars – Sociedade de Contabilistas & Auditores Certificados, Limitada.

Medils Prestação de Serviços, Limitada.

Moz INDUS – Mozambique Industrial Development Solutions, Limitada.

MS Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Rafique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nathu-Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nutrigraus Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Posto de Saúde Privado de Muhala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Promote, Limitada.

Raixo Data Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rajli – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rio e Mar Distribuidoras, Limitada.

Sani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SDF Engenharia, Limitada.

Simon and Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sky Clean Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Mukai Tichande, Limitada.

T3S Investimentos, Limitada.

Toque Mágico Cake & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Total Brokers – Corretores de Seguros, Sociedade Anónima.

Tribunal Judicial da Província de Maputo - 12ª Secção Comercial.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para a Promoção da Educação em Moçambique (APEMO) como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Promoção da Educação em Moçambique (APEMO).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Janeiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Abílio Delfina Mondlane Manhique, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Arsénio Chadreque Manhique.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Maio de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Julmento Salvador Nhamango, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Júlio Salvador Nhamango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Junho de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Pascoal Filipe Mavimbane e Lourénia Lourenço Mondlane, a efectuarem a mudança de nome de seu filho menor Pascoal Filipe Mavimbane Júnior para passar a usar o nome completo Yuri Pascoal Mavimbane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Junho de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Sau Monjane.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Geodynamic, requereu, ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o documento entregue, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nado obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Geodynamic, com a Sede Na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Quelimane, 29 de Abril de 2024. — A Secretária de Estado, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa

Despacho

Um grupo de dez cidadãos requereu, à Secretaria de Estado na Província do Niassa, o reconhecimento jurídico da Associação Clube de Desportos Águias Especiais, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Lichinga, com área de actuação no território da Província do Niassa.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Clube de Desportos Águias Especiais.

Conselho dos Serviços de representação do Estado, em Lichinga, 18 de Agosto de 2023. — A Secretária do Estado na Província, *Lina Maria da Silva Portugal.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

APEX – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 57 a 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2024, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Shusheng Dong, maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 06CN00096751S, emitido pelo Serviço de Migração de Tete, a treze de Setembro de dois mil e vinte e três, e residente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima aludido.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada APEX – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação APEX – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Vumba, Distrito de Manica, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) fábrica de blocos e paves;
b) venda de blocos e objectos a cimento;
c) venda de material de construção;
d) importação de madeira;
e) exploração e abate de eucaliptos;
f) corte e venda de madeira;
g) venda de acessórios de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Shusheng Dong.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Shusheng Dong, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Chimoio, 28 de Junho de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Associação para a Promoção da Educação em Moçambique (APEMO)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para a Promoção da Educação em Moçambique abreviadamente designada por (APEMO), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A APEMO é de âmbito nacional, com sua Sede na Cidade de Maputo, Município de KaMubukwana, Bairro de Jardim, n.o 204, podendo criar delegações provinciais em todo território nacional.

Dois) A APEMO é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da APEMO:

a) promover a educação de crianças, incluindo adolescentes e jovens com enfoque nas áreas mais afectadas;

b) promover o apoio às escolas para o fortalecimento das capacidades institucionais;

c) promover e cooperar com as entidades nacionais ou estrangeiros com interesse em colaborar na prossecução das actividades da APEMO, ligadas ao processo de ensino e aprendizagem;

d) promover acções educativas e de apoio psicossocial a grupos vulneráveis nas escolas, através de palestras e workshops ligados a educação; e

e) promover pesquisas de modo a encontrar soluções para os desafios da actualidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da APEMO todos cidadãos nacionais e estrangeiros maiores de dezoito anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Constituem categorias de membros da APEMO os seguintes:

a) membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas admitidas à luz dos presentes estatutos, que se identifiquem e contribuem para a materialização dos objectivos da APEMO;

b) membros fundadores – são todas as pessoas colectivas que tenham subscrito os documentos para a constituição da APEMO;

c) membros honorários – são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se distinguirem pelo seu mérito e serviços prestados a APEMO e sejam para tal declarados em reunião da Assembleia Geral por maioria de dois terços presentes, mediante proposta do Conselho de Direcção; e

d) membros beneméritos - são individualidades ou organizações, que duma forma abnegada dão o seu apoio, quer sejamos intelectuais, materiais, financeiro, para o alcance dos objectivos preconizados pela APEMO.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

a) participar nas sessões da Assembleia Geral;

b) solicitar a qualquer momento informações relativas as actividades da APEMO;

c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APEMO, excepto os membros honorários;

d) requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista nos presentes estatutos;

e) apresentar aos órgãos sociais da APEMO, sugestões e propostas de actividades;

f) participar as actividades desenvolvidas pela APEMO ou em que esta esteja envolvida, excepto os membros honorários;

g) ser destacado pelos feitos e obras que contribuam para o desenvolvimento da APEMO;

h) ter acesso ao material necessário com vista ao exercício das actividades para as quais tenha sido indicado, excepto os membros honorários; e

i) renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

a) cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos presentes estatutos, regulamentos internos e das demais deliberações dos órgãos socais;

b) contribuir para a materialização dos objectivos da APEMO, zelar pelo cumprimento e bom nome da APEMO;

c) pagar as contribuições sociais a que esteja em virtude da categoria em que se encontra inserido;

d) comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;

e) pagar pontualmente as jóias e com regularidade as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral excepto os membros honorários e;

f) comunicar aos órgãos competentes da APEMO a sua adesão a uma outra associação que prossiga os mesmos fins ou contrários da APEMO.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade dos membros)

Perdem a qualidade de membro da APEMO aquele que:

a) decidir desvincular-se da APEMO;

b) for condenado judicialmente por crime punível com a pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave à moral pública;

c) cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a APEMO; e

d) violar os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da APEMO os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais da APEMO é eleito por um período de (4) quatro anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos órgãos sociais é incompatível entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da APEMO e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocatória do seu Presidente, endereçada para cada um dos membros com antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respectiva agenda.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da APEMO.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da APEMO o seguinte:

a) eleger a Mesa da Assembleia Geral;
b) deliberar sobre a composição do Conselho de Administração;
c) decidir sobre a alteração dos estatutos;
d) deliberar sobre fusão, cisão, filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras;
e) deliberar sobre a extinção da APEMO nos termos legais; e
f) aprovar o regulamento interno da APEMO, o qual constará do documento próprio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente a quem compete, convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei do presente estatutos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral da APEMO é composta por:

a) um presidente;
b) um vice-presidente; e
c) um vogal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão administrativa permanente da APEMO composto por:

a) um presidente;
b) um vice-presidente; e
c) uma vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, ou convocado pelo seu presidente, ou um terço dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deve ser feita com o pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deve conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for esse o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Direcção presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Cinco) Das deliberações do Conselho de Direcção devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da APEMO o seguinte:

a) promover a realização dos objectivos da APEMO;
b) coordenar e orientar as actividades do Conselho de Direcção;
c) dirigir a APEMO, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
d) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
e) elaborar os relatórios financeiros, do plano de acções e do orçamento anual, e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral ordinária;
f) propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
g) submeter à Assembleia Geral ordinária, anualmente, o seu plano de acções e o orçamento anual;
h) representar a APEMO em actos públicos e em juízo;
i) aprovar a nomeação dos chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições; e
j) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da APEMO é o órgão de controlo e fiscalização de todos actos administrativos da APEMO.

Dois) O Conselho Fiscal da APEMO é composto pelos seguintes membros:

a) um presidente;
b) um vice-presidente;
c) dois vogais; e
d) um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do seu presidente.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas são reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da APEMO o seguinte:

a) examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;

b) emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de Administração, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
c) fiscalizar a realização das actividades e todos actos administrativo; e
d) solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da APEMO os seguintes:

a) pagamento das quotas mensais dos membros da APEMO;
b) doações, heranças, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas; e
c) quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela APEMO, ou que lhe forem atribuídas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem património da APEMO os bens móveis e imóveis, legados e donativos que sejam adquiridos pela APEMO.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos são resolvidos pela Assembleia Geral e pela lei aplicável as associações no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da APEMO deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de três quartos (3/4) de todos os membros, cabendo a esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Dois) Em caso de extinção da APEMO por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha deve ser feita nos termos da lei em vigor.

Três) A dissolução da APEMO só pode ser decidida em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim e pode ser aprovada por maioria absoluta dos membros.

Quatro) Os liquidatários da APEMO devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico e publicação no *Boletim da República*.

Associação Geodynamic

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da Associação Geodynamic (abreviado de Terra Dinâmica), com a sua sede na Rua Maria de Lurdes Mutola, 3.º Bairro, Unidade Samugué, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 30 de Agosto de 2023, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105028501, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 28 de Junho de 2024, cujo teor e o seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação Geodynamic (abreviado de Terra Dinâmica) é constituída sob forma de entidade de utilidade pública erege-se pelo presente estatuto e em casos de omissão neste, pelas demais legislações aplicáveis.

Dois) A Associação Geodynamic é uma pessoa jurídica de interesse público, social e ambiental, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira.

Três) A Associação Geodynamic, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

Quatro) A Associação Geodynamic representa uma individualidade jurídica própria, distinta da dos seus membros.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Avenida Maria de Lurdes Mutola, n.º 3100 – Edifício n.º 039, Província da Zambézia, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A Associação é de âmbito nacional e poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Geodynamic tem como objectivo social contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades de base, compar ticular atenção para mulher e a criança, visando protecção dos direitos da criança e elevação das condições de vida da população, assim como o aumento da sua capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento.

a) combas no número anterior a Associação prossegue os seguintes objectivos específicos:

i. promover a assistência social às minorias e excluídos, intervindo no desenvolvimento económico e combate à pobreza;
ii. promover o desenvolvimento sustentável sobre novos modelos e alternativas de geração de trabalho e renda;
iii. participar na realização de actividades de iniciativa local, nos domínios de pesquisas científicas, educação, formação, saúde, agro-pecuária e recursos naturais;
iv. promover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento nos domínios de pesquisas científicas, educação, formação, saúde, agro-pecuária e recursos naturais;
v. incentivar actividades que visam a defesa, preservação e correcto maneio do meio ambiente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

A Associação Geodynamic integra os seguintes órgãos sociais:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam no gozo pleno das suas funções, tem a sua contribuição, salvo as excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros: o presidente da mesa e dois vogais sendo que dentre estes, um é indicado para secretariar as sessões da assembleia e o outro assume a função de vice-presidente.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente em caso de impedimento ou ausência.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de 4 anos quando das eleições para os órgãos sociais.

Três) As Assembleias Gerais não podem ser realizadas sem a presença do Presidente ou do Vice- Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Competeà Assembleia Geral:

a) aprovar as estratégias e planos de acção da Associação Geodynamic;
b) aprovar os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das actividades da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

O Conselhode Direcção é constituído pelo presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Compete ao Conselho de Direcção promover a realização dos objectivos sociais e assegurar as actividades de gestão corrente relacionadas com a prossecução dos objectivos da Associação e a implementação dos programas.

Dois) Nos termos do número anterior, ao Conselho de Direcção compete:

a) assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
b) supervisionar as actividades do Coordenador Geral, bem como dos Coordenadores Provinciais;
c) submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas de exercícios, bem como os planos de actividade e programas, anuais ou plurianuais da Associação e os respectivos orçamentos;
d) representar a Associação, nos termos previstos no presente estatuto e demais dispositivos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal, que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A dissolução ou extinção da Associação Geodynamic só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o património da Associação geodynamic terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partirda data do despacho de reconhecimento da personalidade jurídica da Associação, emitida pela entidade competente.

Quelimane, 28 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Babaji – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove de Julho do ano dois mil e vinte e dois, deliberou-se a cessão de quotas, alteração do pacto social e denominação da sociedade Babaji, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100061562, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior.

Em consequência disso, alteram-se os artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Babaji – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresa e outros)

O sócio pode deliberar deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 10.000.000, 00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) de quota, pertencente ao sócio único, Lakshamanna Satyanarayana Bhudhavaram.

Ficou indicado o sócio Lakshamanna Satyanarayana Bhudhavaram para prestar declarações, assinar documentos, solicitar alvarás, modelos nas finanças, tratar de todos os documentos que lhe sejam exigidos e de que a firma necessitar em face desta nova forma jurídica adoptada, diante de todos os organismos públicos e privados.va forma jurídica adoptada, diante de todos os organismos públicos.

Nampula, 1 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Best Brands and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105011792, a sociedade Best Brands And Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de 12 de Outubro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Best Brands and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, a sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, deliberar abrir, transferir ou encerar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: elaboração, homologação e instalação de projectos de sistemas eléctricos, elaboração, homologação e instalação projectos de energias renováveis, consultoria e gestão de projectos, consultoria e gestão de projectos eléctricos e de energias renováveis, manutenção de sistemas de energia, manutenção de sistemas eléctricos, venda de material de construção, electrificação e canalização, venda de produtos alimentares, venda de equipamentos eléctricos e electrodomésticos, venda de materiais escolares e de escritório, venda de material e insumos agrícolas, venda de gás de cozinha e, exportação e importação de mercadorias diversos ligado ao ramo de actividades da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante e subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente a Fernando Malanguisse Beira, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral 125, Sommerschield, KaMpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050150105292M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Novembro de 2022, valido até 29 de Novembro de 2027, titular do NUIT 133368213.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Fernando Malanguise Beira, que fica nomeado como director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos apresentar assinatura do sócio ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso no presente estatuto aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Tete, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Bulls Agricultural Machinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 14 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105025105, constituída por Linlin Huang, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EH2048139, emitido pela República da China, a vinte e seis de Agosto de dois mil e dezanove e residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Rex Joseph Kachera, solteiro, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051008880118J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, a oito de Julho de dois mil e vinte e dois, residente na Cidade de Chimoio.

Constituiem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bulls Agricultural Machinery, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Sociedade tem por objecto social:

a) venda de maquinarias agrícolas.

b) outras actividades para o exercício das quais obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencente aos sócios Linlin Huang e Rex Joseph Kachera, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Linlin Huang, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio gerente nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

C&C, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028260, uma entidade denominada C&C, Consultoria e Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Felicidade da Conceição Rosa Augusta Calisto Bila, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282515N, emitido a 27 de Maio de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Maputo, casada com Celso Refinado Bila.

Líria Laura Chemane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100562615C, emitido a 19 de Novembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta e denominação C&C Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua

dos Santos Nunes, Quarteirão 16, n.º 84, segundo andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a:

a) logística geral e serviços;
b) imobiliária;
c) consultoria e despachos aduaneiros;
d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas a destacar: 50 por cento correspondente a cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Felicidade da Conceição Rosa Augusta Calisto Bila, 50 por cento correspondente a cento e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Líria Laura Chemane, totalizando 100 por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser em consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios demonstrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios, com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuído por igual entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e deis e demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Canan Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2024, foi registada sob NUEL 105025022, a sociedade Canan Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular, de 10 de Maio de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Canan Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividades de despacho aduaneiro; importação e exportação; agenciamento de mercadorias em trânsito; manutenção e reparação de refrigeração e climatização; Instalação eléctrica; fornecimento de material de refrigeração, climatização, eléctrico, informático e de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente quota nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Argentino Abrão Bendito, casado com Nora Santos Alfredo Wezula Benedito, no regime de comunhão de geral de bens, natural de Moatize, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102373527F, emitido a 12 de Julho de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 111326681.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Argentino Abrão Bendito, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendente a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Care Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101250423, uma entidade Care Mobile, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

É constituída por:

Primeiro: Máizer Issufo, casado com Tânia Alima Sufiano Omargy, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade, Distrito Municipal KaMpfumo, Rua Almeida Garrete, n.º 52, rés-do-chão, Bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040818B, pela Direcção Nacional Identificação Civil de Maputo, a 11 de Março de 2021, titular do NUIT 100497778.

Segundo: Liyanah Máizer Issufo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, Rua Almeida Garrete, n.º 52, rés-do-chão, Bairro da Coop, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100461995N, pela Direcção Nacional Identificação Civil de Maputo, a 27 de Dezembro de 2022, titular do NUIT 179 486 611.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma é denominada Care Mobile, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado. (Mantém-se inalterado)

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Lucas Luali, n.º 475, rés-do-chão. (Mantém-se inalterado)

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral. (Mantém-se inalterado)

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação social, as quais são objecto de registo juntos as entidades competentes. (mantém-se inalterado).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no agenciamento de operadoras de telefone móvel na distribuição/venda de bens (a grosso e a retalho, incluído a importação e exportação) e na prestação de serviços relacionados com o ramo da telefonia móvel, nomeadamente de: *a*) contratos pós-pagos; *b*) venda a grosso e a retalho de pacotes iniciais pré-pagos; *c*) venda a grosso e a retalho de recargas; *d*) venda a grosso e a retalho de telemóveis, tablets e similares; *e*) venda a grosso e a retalho de modems; *f*) venda a grosso e a retalho de todo tipo de acessórios para telemóveis, tablets e similares; *g*) prestação de serviços de assistência técnica e comercial aos clientes; *h*) comércio a grosso e a retalho de consumíveis de produtos electrónicos (toners, peças, etc); *i*) seguro de dispositivos; *j*) programa de troca de telefones usados por novos; *k*) venda de terminais de POS para serviços; *l*) venda e agenciamento de recargas e pacotes iniciais para operadoras; *m*) soluções de financiamento de dispositivos; *n*) comércio a grosso e a retalho de material informático, licenças de software, assistência técnica, etc; *o*) venda e reparação de equipamento de som; e *p*) venda e reparação de todo tipo de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações, que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota, no valor de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Máizer Issufo; e

b) uma quota, no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Liyanah Máizer Issufo.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, mais ou menos vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Maizer Issufo.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

a) O exercício social coincide com o ano civil. (Mantém-se inalterado)

b) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano. (Mantém-se inalterado)

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omisso, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis. (Mantém-se inalterado)

Maputo, 3 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Vagarosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, cessão total de quotas, saída e entrada de sócios e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, na sua sede social, na Praia da Barra, Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100941414, com o capital social de vinte mil meticais, estando presentes os sócios: Anthony Hawley, com uma quota de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social; e Aidan Anthony Hawley, com uma quota de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve presente e sem direito a voto Petro Lerm, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na Cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º A06864853, de treze de Julho de dois mil e dezoito, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas de Migração, que manifestou a vontade de adquirir quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios manifestaram a vontade de ceder livremente e na totalidade as suas quotas a favor da sociedade que toma o direito de preferência sob as quotas cedidas e redistribui para nova sócia da sociedade Petro Lerm, os cedentes apartam-se da sociedade e nada tem a ver com ela. Por conseguinte, foi deliberado por unanimidade a alteração do número um do artigo quarto e o número um do artigo sétimo do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única, pertencente à sócia Petro Lerm, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade compete à sócia Petro Lerm, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Mantêm-se...

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Inhambane, 3 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Central Solar de Mecúfi, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de 28 de Maio de dois mil e vinte e quatro, celebrado em conformidade com o disposto no número quatro, do artigo cento e oitenta do Código Comercial e com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral, realizada a dezassete de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi alterado os artigos quarto e cinco do contrato de sociedade da sociedade Central Solar de Mecúfi, Sociedade Anónima, uma sociedade anónima, de direito moçambicano, com o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101391205, os quais passam a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) passando a estar dividido e representado em 2.500 (duas mil e quinhentas) acções com o valor nominal de 100MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) (Inalterado)...

Dois) As acções de classe A serão repre-sentadas por duas mil, trezentas e setenta e cinco acções, representativas de noventa e cinco por cento do capital social.

Três) As acções de classe B serão repre-sentadas por cento e vinte e cinco acções, representativas de cinco por cento do capital social, que serão emitidas com o objectivo de cumprir com os requisitos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto.

Quatro) (inalterado)...

Cinco) (inalterado)...

Seis) (inalterado)...

Sete) (inalterado)...

Oito) (inalterado)...

Nove) (inalterado)...

Dez) (inalterado)...

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Clube de Desportos Águias Especiais de Lichinga

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Clube de Desportos Águias Especiais de Lichinga, abreviadamente designado por Águias Especiais, fundado o 10 de Fevereiro de 2014, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, regendo-se pela Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e pelas normas vinculadas pela filiação na Associação Provincial de Futebol do Niassa, pelo presente estatuto, pelo regulamento e deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede de jurisdição)

As Águias Especiais têm a sua sede na Cidade de Lichinga, Avenida Samora Machel e exerce a sua actividade em toda a Província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Clube de Desportos das Águias Especiais de Lichinga tem a sua duração por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua formação, o seu ano social é de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objectivo do clube)

Constituem objectivos do Clube de Desporto Águias Especiais:

a) promover a prática de diversas modalidades desportivas autorizadas no país;

b) promover a existência de meios recreativos e desportivos harmónicos com a sua natureza;
c) difundir entre os sócios informação desportiva nacional e internacional;
d) discutir e resolver os problemas relacionados com a prática desportiva na Província e no País;
e) estabelecer e desenvolver relações e troca de informações com outras colectividades congéneres, nacionais e estrangeiras;
f) apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, os pontos de vista da colectividade sobre o desporto;
g) subscrever acordos, convénios e contratos com outros organismos similares, bem como inscrever-se como membro em associações, federações e confederações nacionais e estrangeiras de acordo com as necessidades e fins desportivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) O Clube de Desportos Águias Especiais de Lichinga é constituído por pessoas singulares compreendidas nas seguintes categorias:

a) fundadores: os que subscreveram a escritura de constituição do Clube de Desportos Águias Especiais de Lichinga que tiverem participado na primeira reunião constituinte do clube;
b) efectivos: são os maiores de 18 anos que gozam da plenitude dos direitos e que subscreveram os presentes estatutos;
c) honorários: são todos os membros no activo ou passivo, os indivíduos, colectividades ou entidades que ao clube ou à causa desportiva em geral, tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda distinguir com este título, sendo dispensados do pagamento de quotas;
d) de mérito: são os que, pelos seus relevantes serviços prestados ao clube, mereçam da Assembleia Geral esta qualidade, conferindo-lhes a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos;
e) correspondentes: são aqueles que se interessando pelo desenvolvimento do desporto, aceitam e prestam ao Clube, com carácter permanente, serviços gratuitos de que este porventura necessite para a prossecução dos seus fins;
f) patrocinadores: são as entidades que concorram para reforço da base material necessária ao cumprimento dos objectivos da Águias Especiais, há mais de dez (10) anos, podendo para o efeito, o presidente da Direcção do Clube, celebrar acordos especiais restritos com elas;
g) colectivos: são as pessoas colectivas de direito público ou privado, dotadas de personalidade jurídica, que se interessam pelo desenvolvimento do desporto no âmbito das atribui-ções ou finalidades da Águias Especiais, devendo para o efeito fazer-se representar junto da Águias Especiais por uma pessoa singular devidamente mandatada;
h) especiais: são todos os demais sócios previstos nas alíneas anteriores, bem como os que se inscreverem nesta categoria, desde que estejam disponíveis a pagar uma quota especial a determinar pela Direcção.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Consoante à categoria dos sócios, as condições de admissão obedecem os seguintes critérios:

a) para os sócios efectivos, a adesão é voluntária, devendo ser propostos por um mínimo de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos, cuja proposta deve ser aprovada pela Direcção;
b) os sócios extraordinários e colectivos são admitidos nas mesmas condições dos sócios efectivos;
c) os sócios correspondentes são admitidos por simples deliberação da Direcção;
d) os sócios patrocinadores são admitidos mediante patrocínio.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

A perda da qualidade de membros pode ocorrer:

a) por declaração expressa do membro;
b) por deliberação da Assembleia Geral, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivo.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) ser informado periodicamente sobre as actividades do Clube de Desportos Águias Especiais,
b) propor admissão de membros nos termos dos estatutos e regulamento do Clube;
c) participar em reuniões, debates, seminários, conferências, e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objectivo social do Clube;
d) participar na Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
e) eleger e ser eleito para cargos directivos do Clube;
f) solicitar a sua desvinculação;
g) exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) contribuir intelectualmente e materialmente para o desenvolvimento na implantação de projectos, programas e gestão ética;
b) participar na execução dos programas de actividades do Clube;
c) apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para a evolução do Clube;
d) preservar e valorizar o património do Clube;
e) exercer com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos;
f) recusar prestar quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de quaisquer acções sempre que dos mesmos possa resultar prejuízos a realização do objectivo social ou interesses do Clube.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos sócios)

Um) São direitos dos sócios:

a) eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social;
b) usufruir dos serviços prestados pelo clube com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
c) erequentar a sede, utilizar o equipamento disponível, frequentar os cursos que o clube leve a efeito, respeitando as condições fixadas nos respectivos regulamentos, leis e normas aplicáveis;
d) usufruir as vantagens oferecidas pelo Clube;
e) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
f) propor a admissão de novos sócios.

Dois) Os sócios patrocinadores para além dos direitos previstos no número anterior, excepto o direito estatuído na alínea *a*) do número anterior, gozam ainda dos seguintes direitos especiais:

a) designar um secretário da Assembleia Geral, um vice-presidente da Direcção e um vogal do Conselho Fiscal;

b) examinar toda a contabilidade e demais documentação respeitante à gestão do patrocínio por ele concedido;

c) solicitar serviços técnicos do clube, para programação, treinamento ou outras actividades que necessitarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios efectivos da Águias Especiais:

a) pagar a jóia estabelecida, cujo prazo de cobrança se considera vencido no começo do mês imediato ao da admissão do sócio;

b) pagar a quota mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade que achar conveniente;

c) contribuir activamente na prossecução dos objectivos do clube;

d) participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;

e) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos do clube;

f) aceitar os cargos para os quais foram eleitos, salvo em caso de impedimento justificado, aceite pela Direcção ou Assembleia Geral;

g) promover a admissão de novos sócios;

h) concorrer, por todos meios admissíveis, para o engrandecimento e bom nome do clube; e

i) adoptar o mais correcto procedimento nas relações com outros sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sansão)

A violação dos deveres constantes do respectivo estatuado incorrerá aos membros e os sócios as seguintes sanções:

a) repreensão registada;

b) suspensão temporária;

c) demissão;

d) expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Constitui órgãos sociais do Clube de Desportos Águias Especiais de Lichinga, nomeadamente:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

d) O Conselho Consultivo; e

e) A Comissão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

Os cargos dos órgãos sociais têm um mandato de quatro anos renováveis uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Clube de Desportos Águias Especiais de Lichinga, e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e com poderes para deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, mais da metade dos seus membros.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias realizam-se sempre que haver necessidade, e podem ser convocadas a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por pelo menos um quarto dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou no seu impedimento, pelo secretário, com antecedência mínima de quinze dias por escrito com a indicação do local, hora e ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por:

a) um presidente;

b) um vice-presidente; e

c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral;

b) aprovar o programa geral de actividade do Clube;

c) alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos;

d) aprovar o símbolo do Clube;

e) requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa reconhecida.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do presidente)

Um) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

a) promover as reuniões dos sócios efectivos contribuintes que julguem necessário para a elaboração das listas de candidatos aos órgãos sociais das Águias Especiais a apresentar sufrágio geral secreto, pessoal e dirigir trabalhos preparatórios para tal efeito;

b) conferir posse aos membros dos órgãos associativos eleitos nos quinze dias seguintes à realização da Assembleia Geral;

c) abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões, fazendo sempre manter a ordem e regularidade dos trabalhos, orientando-os, dirigindo-os de harmonia com o estatuto;

d) se qualquer dos membros eleitos não se apresentar para a tomada de posse do seu cargo no local, dia e hora marcados pelo Presidente da Mesa, em carta registada e com visto de recepção e não justificar devidamente a sua ausência, considerar-se-á vago o respectivo lugar decorridos que sejam 30 (trinta) dias sobre a data marcada para a tomada de posse;

e) assinar os avisos para as reuniões da Assembleia Geral, rubricar os livros de actas da Assembleia Geral, da Direcção e o livro de tomada de posse, assinando também os respectivos termos de abertura e de encerramento.

Dois) Na sua falta ou impedimento do presidente, compete ao vice-presidente a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção, e disciplina dos respectivos trabalhos, a proclamação dos elementos contribuintes dos órgãos sociais e ainda outras atribuições e poderes consignados neste estatuto.

Três) Faltando a reunião da Assembleia Geral, o Presidente e o vice-presidente ou Secretário da Mesa completar-se-á por escolha entre os sócios efectivos contribuintes presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da Mesa de Assembleia Geral substituir o presidente no seu impedimento ou falta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao secretário tratar de todo o expediente, redigir as actas, proceder a leitura destas, bem como de todas as propostas e mais documentos mandados para a mesa e, inscrever os oradores que pedirem a palavra.

Dois) Em caso de necessidade serão nomeados pela Assembleia Geral, o Presidente e o Secretário para a constituição da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Proposta de alteração do estatuto e regulamento)

Um) As propostas que impliquem à alteração ao estatuto e regulamentos, podem ser apresentadas em qualquer reunião da Assembleia Geral, mas, quando admitidas, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral, logo que receba qualquer proposta de alteração em relação ao estatuto ou regulamento, deverá enviá-la ao Conselho Fiscal, para que este emita parecer sobre elas e, recebido o parecer, deverá remete-la com uma proposta junto ao Conselho de Direcção para que essa faça imprimir e distribuir pelos sócios dentro de 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral.

Três) Sem que em virtude de uma proposta de alteração aos estatutos ou regulamentos, sejam atingidas alíneas ou parágrafos dum artigo, compreender-se-á em discussão de todo respectivo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano ao fim do mês de Janeiro, para apresentação de relatório e contas do ano social anterior e sendo caso disso para eleição dos elementos dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente do Conselho de Direcção por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, dos conselhos ou de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios efectivos contribuintes.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente quando se verificar a renúncia ou perda de mandato da maioria dos componentes de qualquer dos órgãos sociais para efeitos de criação de novos elementos.

Cinco) No caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente e do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral e, nos seus impedimentos, esta será convocada pelo respectivo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Publicidade e agenda)

Um) A convocação das reuniões da Assembleia Geral será comunicada aos sócios efectivos contribuintes e publicada pelo menos nos órgãos de comunicação social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máximas de 30 (trinta) dias.

Dois) Nas convocações das reuniões da Assembleia Geral serão mencionadas os assuntos determinativos da convocação, sendo consequentemente nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas de assuntos não especificados em tais convocatórias, salvo as de simples saudações, louvores manifestações de pesar, ficando porém ressalvada a possibilidade de serem debatidos quaisquer outros assuntos de interesse para as Águias Especiais num período máximo de 30 (trinta) minutos concedidos pelo Presidente da Mesa no início ou fim da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum das reuniões)

Um) Para a reunião ordinária da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria dos sócios efectivos contribuintes.

Dois) Não estando reunido o corpo deste artigo, a Assembleia Geral funcionará e deliberará em 2.ª (segunda) convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de sócios presentes.

Três) Quando se trata de uma reunião extraordinária convocada por solicitação de um grupo de sócios efectivos contribuintes, nos termos do artigo 28, torna-se indispensável a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios que convocam.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Carácter das deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios efectivos contribuintes presentes, competindo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade no caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actas das reuniões)

Um) Em todas as sessões da Assembleia Geral, levar-se-ão actas em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, que assinará os termos da abertura e de encerramento.

Dois) A acta de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte devendo ser previamente lida, discutida e votada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Candidatura)

Um) Os candidatos a apresentar no sufrágio geral para cargos elegíveis dos órgãos sociais, serão propostos pelos sócios efectivos contribuintes, através de listas, nas quais devem observar o critério de assegurar a maior representação possível em todos diferentes órgãos sociais.

Dois) Para efeitos do disposto neste artigo, a lista dos sócios efectivos contribuintes candidatos será entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de 48 horas, logo após o início dos trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Votação de proposta)

A discussão de votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração do estatuto e todos outros regulamentos, que o presente estatuto preveja, dependem do prévio parecer do Conselho Fiscal nos termos deste estatuto, elemento que deverá ser submetido à aprovação dos sócios efectivos contribuintes para o estudo, com antecedência de 20 (vinte) dias antes da reunião da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Executivo)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo e responsável por linhas orientadoras da actividade do Clube e é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Clube de Desporto Águias Especiais de Lichinga é composto pelos seguintes elementos:

a) presidente;
b) vice-presidente para área de administração e finanças;

c) vice-presidente para a modalidade de futebol;
d) vice-presidente para a área de património;
e) vice-presidente para a área do *marketing*;
f) vice-presidente para as outras modalidades; e
g) vice-presidente para área jurisdicional.

Dois) Em cada vice-presidência haverá dois a três vogais.

Três) Sempre que se mostrar necessário, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas mais vice-presidências.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes em cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as suas reuniões são convocadas pelo seu presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) propor à Assembleia Geral os sócios que devem ser distinguidos com categoria de honorários;
b) fixar a quota especial a ser paga pelos sócios especiais;
c) aprovar a admissão de sócios efectivos, extraordinários e correspondentes;
d) aceitar as causas de escusa dos sócios eleitos para os órgãos sociais;
e) propor à Assembleia Geral o valor da jóia e quota mensal;
f) decidir sobre a suspensão do gozo dos direitos do sócio que estiver em dívida no pagamento das quotas;
g) decidir sobre a demissão do sócio que, depois de notificado do não pagamento das dívidas de quotas, não o satisfaça no prazo de dois meses;
h) divulgar a comunicação do abandono do clube por parte dos sócios;
i) exercer acção disciplinar sobre os sócios;
j) submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Disciplinar do Clube;
k) propor à Assembleia Geral a alteração dos estatutos e regulamentos complementares;
l) submeter à apreciação da Assembleia Geral as contas e o relatório de actividades da direcção;
m) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária
n) elaborar plano anual de actividade do Clube; e
o) assegurar a prossecução dos objectivos do Clube.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) determinar quando devem ter lugar as reuniões, convoca-las, dirigi-las de um modo geral, orientar a acção directiva;
b) representar a Águias Especiais em juízo e fora dele;
c) representar a Águias Especiais em cerimónias oficias para as quais tenha sido convidado;
d) celebrar em nome da Águias Especiais acordos, convénios e contratos;
e) nomear e exonerar o Director Executivo do Clube;
f) delegar competências ao Director Executivo;
g) representar a Direcção do Clube em todos actos em que deve comparecer, em justiça e em todos actos de vida civil, podendo em caso de impedimento delegar qualquer outro membro do Conselho de Direcção;
h) assinar juntamente com o vice-presidente e tesoureiro os cheques, documentos, tratados, ou outros títulos que impliquem a satisfação financeira;
i) propor a atribuições de missões aos restantes membros do Conselho de Direcção;
j) compete também a convocação extraordinária da Assembleia Geral, devendo para tal apresentar os motivos da convocação;
k) assegurar o relacionamento com todas as instituições Nacionais e Internacionais em coordenação com os organismos desportivos nacionais;
l) participar sem direito ao voto quando o entenda conveniente, nas reuniões dos órgãos sociais das Águias Especiais de que não seja titular;
m) pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral sempre que não seja da sua autoria;
n) organizar e manter actualmente por intermédio dos serviços do Director Desportivo, as fichas individuais, registar os contratos de trabalho e compromissos desportivos dos praticantes;
o) cuidar das instalações da sede e determinar as medidas que refute indispensáveis à sua organização e eficiência;
p) receber queixas e promover o procedimento disciplinar contra as pessoas sujeitas ao poder disciplinar do Clube;
q) determinar, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal, a aplicação de medidas cautelares aos elementos sujeitos ao poder disciplinar do Clube a suspensão das actividades, sempre que esteja em causa o prestígio do Clube, a sã conveniência e a ética desportiva;
r) propor à direcção do Clube a nomeação e exoneração dos elementos integrantes dos órgãos técnicos permanentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos vice-presidentes)

Um) Compete de um modo geral aos vice-presidentes:

a) substituir de forma hierárquica o presidente nas suas ausências ou impedimentos e nas relações do clube com outros departamentos, entidades públicas ou privadas e desportivas, pela ordem prevista no artigo 32 dos presentes estatutos;
b) representar o Clube em todas as manifestações ou actos necessários;
c) dirigir eficazmente a área respectiva, para a qual elaborará ou melhorará o respectivo regulamento de funcionamento; e
d) superintender a actividade dos vogais.

Dois) Compete aos vogais:

a) auxiliar os seus vice-presidentes para todas as funções previstas no número anterior;
b) praticar actos para os quais tenham sido incumbidos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) O presidente dirige os trabalhos, o secretário elabora as actas nos termos regulamentares e os vogais preparam os pareceres.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar toda a escrituração do clube pelo menos uma vez em cada três meses ou sempre que julgar necessário;
b) fiscalizar a administração do património do clube, verificando frequentemente, os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;

c) dar parecer sobre as contas e o respectivo relatório apresentado anualmente pelo Conselho de Direcção, com vista a sua apresentação atempada à Assembleia Geral Ordinária;

d) fiscalizar o cumprimento da lei e dos estatutos da Águias Especiais pela Direcção; e

e) requerer, quando o julgar necessário, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) Em caso de irregularidades observadas pelo Conselho Fiscal no exercício das suas atribuições, deve ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, a fim de sobre elas se pronunciar.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, podendo o seu presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses do Clube o justificarem.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Fundos)

Os fundos do Clube de Desportos Águias Especiais são constituídas pelas:

a) quotizações e jóias dos sócios efectivos contribuintes;

b) as resultantes da venda de bilhetes de ingresso nos recintos desportivos em jogos inseridos nas competições oficiais e intercâmbios desportivos;

c) as contribuições de entidades colectivas ou singulares;

d) os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;

e) outras que por iniciativa do Clube venha colectar através da promoção de eventos de carácter cultural e desportivo;

f) legados, doações, contribuições e subsídios.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Integram o património do Clube, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados em nome do Clube.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Despesas)

Constituem despesas do Clube de Desportos das Águias Especiais de Lichinga:

a) as efectuadas com a manutenção dos serviços e aquisição de material de expediente;

b) as remunerações e gratificações ao pessoal técnico, jogadores e outros colaboradores;

c) as deslocações e representação a efectuar pelos membros do seu organismo quando em serviço da Águias Especiais;

d) as que resultam da atribuição dos prémios;

e) as que resultam da filiação do Clube na Associação Provincial de Futebol do Niassa e noutros organismos desportivos nacionais;

f) as resultantes de preparação e organização das Assembleias Gerais e outras reuniões dos órgãos do Clube.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Os membros dos órgãos sociais terão direito a abono das respectivas despesas de deslocação, de acordo com o regulamento especial a elaborar pelo Conselho de Direcção, quando tenham que deslocar-se em representação do Clube de Desportos das Águias Especiais de Lichinga.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Renúncia)

Um) É vedado aos sócios ordinários do Clube de Desportos das Águias Especiais de Lichinga e demais agentes desportivos submeter à apreciação dos tribunais comuns as decisões e deliberações dos órgãos sociais e restantes comissões organizadas no âmbito das Águias Especiais, sobre questões estreitamente desportivas ou que tenham por fundamento a violação de normas da natureza técnica, ou disciplina desportiva.

Dois) O Clube de Desportos das Águias Especiais de Lichinga, seus sócios e agentes desportivos, reconhecem e aceitam expressamente o disposto nos estatutos da Associação Provincial de Futebol do Niassa, Federação Moçambicana de Futebol, Confederação Africana de Futebol e Federação Internacional de Futebol, em matéria de jurisdição desportiva.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e extinção

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Formas de dissolução e liquidação)

Um) Clube de Desportos Águias Especiais de Lichinga dissolve-se por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, com voto favorável por maioria absoluta dos membros.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral do Clube de Desportos Águias Especiais de Lichinga deliberará sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Extinção)

Clube de Desportos Águias Especiais de Lichinga extinguir-se-á por:

a) morte ou desaparecimento de todos os associados;

b) deliberação da Assembleia Geral; ou

c) por decisão judicial.

Lichinga, Agosto de 2023.

Cógnis 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária datada de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e quatro da sociedade Cógnis 1, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100322862, e ainda do documento particular de cessão e unificação de quota e alteração do pacto social com a mesma data, foi deliberada a cessão de uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais da sócia Moz Delta Management Consultancy FZE para a sócia TC Maputo Properties Limited, bem como a unificação das quotas detidas por esta última numa só quota e ainda a alteração do artigo quarto, número um dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

a) uma com o valor nominal de um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia TC Maputo Properties Limited; e

b) outra com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Commotor, Limitada.

Maputo, 26 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

COOP5 - Cooperativa dos Transportadores de Intaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e quatro, entre os sócios Ricardo Uandela Muhave, Moisés Carlos Modema, Alexandre Marciano Ngove, Gabriel Fernando Matcheve, Adelina Joana Salomone e Jaime Alcino Sitoe. registado sob NUEL 105025576, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada COOP5 - Cooperativa dos Transportadores de Intaka, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de COOP5 - Cooperativa dos Transportadores de Intaka, Limitada, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A cooperativa tem a sua sede no Bairro Intaka Posto Administrativo de Infulene, quarteirão vinte e três.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Transportes terrestre de passageiros de Intaka para a zona metropolitana de Maputo e vice-versa;

a) transporte inter-urbano;
b) transporte escolar;
c) transporte de carga e actividade de turismo;
d) gestão de rota e respectiva organização.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a cooperativa poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Ricardo Uandela Muhave;
b) uma quota de nove mil novecentos e sessenta meticais, pertencente ao sócio, Moisés Carlos Modema;
c) uma quota de nove mil novecentos e sessenta meticais ao sócio Alexandre Marciano Ngove;
d) uma quota de nove mil novecentos e sessenta meticais, pertencente ao sócio Gabriel Fernando Matcheve;
e) uma quota de nove mil novecentos e sessenta meticais, pertencente a sócia Adelina Joana Salomone;
f) uma quota de nove mil novecentos e sessenta meticais Jaime Alcino Sitoe.

ARTIGO DÉCIMO SEXO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios, Ricardo Uandela Muhave e Moisés Carlos Mudema, por mandato de três anos renováveis por igual período, desde que os sócios assim deliberem.

Dois) A Cooperativa fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura obrigatória de pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

Três) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

Matola, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira de Mohiua, (COMIMO), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dezassete de Outubro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101227464, a sociedade Cooperativa Mineira de Mohiua, (COMIMO), Limitada, constituída por documento particular a 13 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cooperativa Mineira de Mohiua, Lda, Bairro 25 de Junho, QB, n.º 65, na Vila municipal de Alto Molócuè titular de Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 401080708, constituído por dez sócios, com capital social de cem mil meticais e representada pelo senhor Ermelindo Lampião Afonso Rapeque.

Primeiro: Ermelindo Lampião Afonso Rapeque solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030150151A, emitido a 31 de Janeiro de 2003 pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, vitalício, natural de Nauela, distrito de Alto Molócuè, residente na Vila Municipal de Alto Molócuè, com NUIT 109982571 e contacto n.º 865311081.

Segundo: Gildo Jaime Ernesto, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040205408487A, emitido a 15 de Maio de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, natural de Pebane e residente no Bairro Mumai, Vila de Alto Molócuè, com NUIT 107522670 e contacto n.º 867715394.

Terceiro: Pedro Afonso Paulo Matretere, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041701729964N, emitido a 11 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, natural de Pebane, residente na Vila de Alto Molócuè com NUIT 117932052 e contacto n.º 871755606.

Quarto: André Félix Mário, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador da cédula de nascimento com assento n.º 5835, emitido a 15 de Dezembro de 2008 pela Conservatória do registo de Alto Molócuè, natural de Nauela, residente na Vila municipal de Alto Molócuè com NUIT 110422762 e contacto n.º 869157219.

Quinto: Pinho Daniel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102711965Q emitido em 26 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, natural da Cidade de Mocuba, residente na cidade de Quelimane com NUIT 104618413 e contacto n.º 868450051.

Sexto: Maria Ancha Ermelindo Rapeque solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030106801084A, emitido a 7 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação civil de Nampula, natural de Nauela e residente na Localidade de Mohiua, Distrito de Alto Mólocuè, com NUIT 1053912592 e contacto 845451026.

Sétimo: Silva Armando Saimone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040206909464A, emitido aos 31 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, natural de Milange, residente na Vila municipal de Alto Molócuè com NUIT 105996373 e contacto n.º 878233554.

Oitavo: Santos Joaquim Corrente, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977457B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Munhamade, residente no Bairro de Zimpeto, Cidade de Maputo com NUIT 123399471 e contacto n.º 841232334.

Nono: Saveca Morais Alfredo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040105871029J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 7 de Março de 2016, natural de Nauela-sede, residente no Bairro 1.º de Maio, na Vila municipal de Alto Molócuè com NUIT 110327692 e contacto n.º 842178262.

Décimo: Manuel Xavier Charomar, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 041602354574N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 17 de Julho de 2023, natural de Lua-lua, Distrito de Mopeia, residente na Vila municipal de Alto Molócuè, com NUIT 107986273 e contacto 842656154.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Cooperativa Mineira de Mohiua, (COMIMO), Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Três) A Cooperativa tem a sua sede no Bairro 25 de Junho, Q B, n.º 65, na Vila municipal de Alto Molócuè, Província da Zambézia, podendo abrir representações em todo o território nacional, bem como no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal:

a) extração e processamento de produtos mineiros;
b) comercialização de gemas e minerais associados:
c) tratamento e beneficiação de produtos mineiros;
d) exportação e importação.

Dois) Actividades afins que não sejam proibidas por Lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000MT (cem mil meticais), dividido em quotas desiguais,

Dois) O capital social é variável e facultativo, considerando-se automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

Três) O capital social poderá ser subscrito e realizado com a entrega de valores monetários, bens ou prestação de serviços indispensáveis e de proveito comum e interesse para o funcionamento, fortalecimento e sustentabilidade da cooperativa.

ARTIGO QUARTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 1.000,00MT (mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agruamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda, ou destruição de qualquer título, a sua reemissão será feita nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção/Administração.

Três) A quota é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada como garantia aos terceiros que sejam alheios a cooperativa.

Quatro) Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia geral actualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperativistas presentes com direito a voto, o valor da quota, consoante proposição do Conselho de Direcção/ /Administração.

ARTIGO QUINTO

(Fundo social)

O Fundo social da Cooperativa é composto por:

a) pelo capital social;
b) pelos juros obtidos dos empréstimos e aplicação de capitais realizados fora do acto cooperativo;
c) pelas operações realizadas com terceiros (operações com terceiros segundo o artigo 5 da Lei n.º 23/2009);
d) por quaisquer doações, legados ou subsídios que recebam a título gratuito;
e) por deliberação da assembleia geral, inclusive para cumprimento das exigências legais para reservas. O Fundo poderá, caso se julgue com maior viabilidade, ser operacionalizado e gerido por mecanismos separados e independentes da Cooperativa, mas com a representação desta nos órgãos sociais e de gestão.

ARTIGO SEXTO

(Membros da Cooperativa)

Um) Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares e coletivas residentes no território nacional, desde que aceitem os estatutos, princípios e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da cooperativa desde que sejam maiores de idade, nos termos consagrados na Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa ou em que ela esteja envolvida;
b) participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
d) receber dos órgãos da cooperativa informação e esclarecimento sobre as atividades da organização;
e) requerer informações aos órgãos da cooperativas e examinar respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direção;
f) beneficiar dos serviços prestados pela cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e o respectivo regulamento interno.
b) respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
c) aceitar e exercer com dedicação os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
d) pagar as quotas;
e) cumprir os estatutos e deliberações dos órgãos da cooperativa;
f) não transmitir a outrem, sem autorização da cooperativa, os espaços de trabalho cedidos pela cooperativa;
g) não construir infraestruturas no espaço cedido pela cooperativa, sem autorização dos órgãos sociais, excepto as construídas para atividades específicas da cooperativa;
h) assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Cooperativa tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral:

i. Santos Joaquim Corrente – presidente;
ii. André Félix Mário - vice-presidente;
iii. Pedro Afonso Matrere – secretário;
iv. Pinho Daniel - vogal/relator.

b) Conselho de Direcção:

i. Ermelindo Lampião Afonso Rapeque – presidente;
ii. Gildo Jaime Ernesto - vice-presidente;
iii. Saveca Morais Alfredo – secretário.

c) Conselho Fiscal:

i. Silva Armando Saimone – presidente;
ii. Manuel Xavier Charomar - vice-presidente;
iii. Maria Ancha Ermelindo Lampião – secretária.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato dos órgãos sociais)

Para efeitos de fixação de mandatos será observado o seguinte:

a) o mandato dos órgãos sociais da cooperativa é de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos;
b) no caso do Conselho de direcção é obrigatória, por cada renovação do mandato, a reeleição no mínimo, de um terço dos seus membros.
c) no caso do Conselho fiscal só é permitida a reeleição de um terço dos membros por cada acto de renovação;
d) verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos antes do fim do seu mandato, o substituto desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e se fôr solicitada por um terço dos seus membros, pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) deliberar sobre o plano de atividades e respectivo orçamento;
b) deliberar sobre o relatório e balanço de actividades bem como a execução do respectivo orçamento;
c) deliberar sobre alterações dos estatutos;
d) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa;
e) deliberar e tecer recomendações sobre decisões estratégicas tomadas pelo conselho de direcção no período entre as sessões da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da cooperativa requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros inscritos na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os presentes estatutos respeitam e se orientam pela Lei 23/2009, que deverá referencialmente guiar a gestão corrente da Cooperativa e ajuizar os casos omissos.

Alto Molócuè, 10 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CVC-T – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de um de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 150 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número 06/2024, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Lino Francisco Tomo, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101572048M, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, e residente no Bairro 5 Fepom (25 de Setembro), na Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada CVC-T – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação CVC-T – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) compra e venda de cereais;
b) transporte de carga.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único, Lino Francisco Tomo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) O sócio, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 17 de Junho de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

EGM, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026423, uma entidade denominada EGM, Serviços – Sociedade, Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Emílio Celestino Ganhane, solteiro de 41 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, nascido a 18 de Junho de 1983, residente no bairro da Matola-Gare, Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102279946Q, emitido a 12 de Abril de 2017, em Maputo, titular do NUIT 103027837.

Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social EGM, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Sé, n.º 144, 3.º Andar, no Bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente Contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, consultoria na área de agricultura, fornecimento de equipamento, análise de mercado, agenciamento de documentos e assessoria comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares e subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessação de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à única quota, pertencente ao sócio Emílio Celestino Ganhane, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre, podendo o sócio, querendo a qualquer momento admitir novos sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Poderá ser constituída uma assembleia geral que reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no lugar por si indicada, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral irá deliberar sobre a percentagem do fundo de reserva e dos lucros líquidos apurados em cada balanço anual.

Três) A assembleia geral será sempre convocada por qualquer meio conveniente, com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Emílio Celestino Ganhane, sendo sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade desde que nomeie como procurador com poderes que lhes forem designados e constem do competente instrumento notarial.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação da sociedade e omissões

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO NONO

(Omissão)

Qualquer omissão presente neste contrato será regulada e resolvida nos termos da Lei Moçambicana.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Auto Estrada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 2 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, constituida por: Gilda Jacinto João Fernando, solteira, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100874711N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, em vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e residente na Massinga Rovene, Bairro 7 de Setembro.

Albino Luiz Taúla, solteiro, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080902537199C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em

Chimoio, em vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e três e residente na Cidade de Chimoio.

Constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Auto Estrada, Limitada tem a sua sede no 2.º Bairro, posto administrativo de Muxungue, distrito de Chibabava, província de Sofala. podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Escola de Condução.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital pertencente a sócia Gilda Jacinto João Fernando e outra quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Albino Luiz Taúla, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Albino Luiz Taúla e Gilda Jacinto João Fernando, que desde já ficam nomeados director geral e director adjunto, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director geral nomeado, ou de um procurador devidamente indicado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Farm Fresh – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Farm Fresh – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farm Fresh – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços, consultoria e treinamento do pessoal na área de higiene e segurança no processamento de produtos alimentares, agricultura, pecuária e avicultura, processamento e venda a grosso e a retalho dos seus derivados; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Julio Jossias Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Júlio Jossias Vilanculo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Fernando Leite Couto

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas cento trinta e três á folhas cento trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e seis D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Alcinda Raimundo Banguine Mazive, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteracao parcial dos estatutos, e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da natureza, sede, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Fundação Fernando Leite Couto, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma fundação de utilidade pública e pessoa colectiva de direito privado, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omisso, será aplicável a legislação moçambicana em vigor.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 24 de Junho de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

Girl Tolk Active – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 Junho 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018259, uma entidade denominada Girl Tolk Active – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Leida Gertrudes Manecas Santana Tivane, casada em regime de comunhão geral de bens natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002994116A, emitido a 18 de Fevereiro de 2021, portadora do NUIT 146696295, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, casa n.º 130.

Pelo presente contrato de sociedade, constitue entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Girl Talk Ative – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui–se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Patricio Lumumba n. 539, rés-do-chão, Bairro da Polana podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assem bleia geral transferir a sede para qualquer outro local no territorio nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de advocacia e consultoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Leida Gertrudes Manecas Santana Tivane.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e secção de quotas)

Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso da sócia gozando estes de direitos da preferência.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigiveis prestações suplementares do capital. A sócia poderá conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Leida Gertrudes Manecas Santana Tivane, que desde já fica nomeado administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) A administradora têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

I Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105026254, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada I Trust, Limitada, constituída entre os sócios: Maria Fernanda Filipe de Carvalho, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala-porto portador do Bilhete de Identidade n.º 030100904206J, emitido a 27 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, Michelle Shannad Carvalho de Almeida, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040645C, emitido a 10 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula e Haggai Conduani Matope, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101399065I, emitido a 3 de Março de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação I Trust, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escrituração pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Maiaia, ao lado da Impar seguros, cidade de Nacala-

porto, Província de Nampula, podendo pela deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) fornecimento e venda de material de segurança electrónica e vigilância;
b) fornecimento e venda de diversos tipos de materiais;
c) fornecimento e venda de serviços de logística;
d) fornecimento e venda de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consócios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondem à soma de três quotas:

a) uma quota no valor de 102.000,00MT (cem mil e dois mil meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio Maria Fernanda Filipe de Carvalho, outra quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais) equivalente a 24.05% (vinte e quatro ponto zero, cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Michelle Shannad Carvalho de Almeida; e
b) uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), equivalente a 24.05% (vinte e quatro ponto zero e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Haggai Conduani Matope.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Maria Fernanda Filipe de Carvalho, Michelle Shannad Carvalho de Almeida e Haggai Conduani Matope que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais desde que tenha no mínimo duas assinaturas sendo uma delas sempre da sócia majoritária Maria Fernanda Filipe de Carvalho.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato e necessária assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 29 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

IC Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicado no *Boletim da República*, que por escritura no dia 7 de Julho de dois mil e vinte três, foi registada a Empresa denominada: IC Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade unipessoal, limitada, sede na Rua do Intxocue, bairro Cimento, Cidade de Guru, Distrito de Gurué, Província da Zambézia, NUEL do registo de Entidades Legais de Quelimane Constituída por documento particular a 5 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes, durará por tempo indeterminado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação IC Solutions – Sociedade Unipessoal, limitada sociedade de responsabilidade unipessoal, limitada, duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sedeada na Rua do Intxocue, bairro Cimento, Cidade de Gurúè, Distrito de Gurúè, Província da Zambézia, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

a) reparação de computadores e equipamento periférico;
b) actividades de programação informática;
c) actividades de consultoria e programação informática;
d) outras actividades dos serviços de informação, N.E.;
e) venda de material informático, escolar e de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Inaio Ernesto Pedro, solteiro, Técnico de Informática, de naturalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 040105634986D, emitido a 8 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Inaio Ernesto Pedro.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contracto regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ignite Enterprises, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo do dia 20 de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028018, uma sociedade denominada Ignite Enterprises, S.A., com sede na Rua José Mateus, n.º 185, 2.º andar Esquerdo, na Cidade de Maputo, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Ignite Enterprises, Sociedade Anónima, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, tendo a sua sede social na Rua José Mateus, n.º 185, 2.º andar esquerdo na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a Sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) comércio por grosso e a retalho, importação e exportação, e fornecimento de todo o tipo de bens, que inclui mas não se limita a produtos alimentares, material de escritório, bebidas e tabaco, combustíveis e lubrificantes, equipamento electrónico, informático, doméstico e industrial, veículos automóveis, suas partes, incluindo a reparação, manutenção e aluguer dos mesmos para uso pessoal, doméstico ou industrial;

b) actividades de informação e de comunicação, incluindo edição de livros, jornais, publicidade, serviços gráficos e serigráficos, incluindo fornecimento do respectivo material e similares;

c) actividade e serviços de consultoria científica, informática, jurídica, de contabilidade, fiscal, arquitectura, engenharia, imobiliária técnica e similares, incluindo despacho aduaneiro;

d) actividades e serviços de gestão de negócios, consultoria para a gestão, serviços de apoio, agenciamento privado de emprego, agenciamento de turismo e emissão e negociação de passagens aéreas, e de agenciamento, corretagem e intermediação de serviços não especificados;

e) limpeza, reabilitação, manutenção de bens móveis e imóveis, jardins, residências e estabelecimentos, incluindo qualquer intervenção em edifícios;

f) transporte de pessoas, bens e cargas de todo tipo;

g) administração e exploração de minas, incluindo intermediação, transporte e realização de transacções sobre quaisquer minas ou minérios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação. A sociedade tem como objecto a recolha, tratamento, produção e edição de informação através de jornal impresso, electrónico e digital, consultoria de comunicação, actividade de radiofusão e emissão televisiva, intermediação e representação comercial, publicidade e *marketing*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000,000,00MT (um milhão de meticais) e está representado por mil acções, cada uma, com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO SEXTO

(Composição do Conselho de Administracao)

Um) O Conselho de Administração é composto por um máximo de cinco administradores, os quais deverão preferencialmente estar em número ímpar.

Dois) A eleição dos Administradores é feita em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, renovável por uma ou mais vezes.

Três) Os administradores podem ser dispensados de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

a) deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;

b) representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;

c) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;

e) definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade considera-se vinculada/obrigada com a assinatura ou intervenção de pelo menos dois administradores ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos, sendo que para o triénio 2024 – 2027, exercerão as funções de administradores, as senhoras Ercília Esmeralda Estêvão Mulungo Ubisse e Sheyde Deolinda Hélder Zandamela.

Maputo, 26 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Império Aprovisionamento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta na sede da sociedade Império Aprovisionamento & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 1571, 3.º andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100990873, com 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio José Manuel Bié de Oliveira Júnior para deliberar sobre o seguinte objectivo: Cessão de quotas.

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que o socio único resolveu ceder na totalidade sua quota que detém na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor da senhora Teresa Rafael Bié, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto e residente nesta Cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100257387B, de vinte e um de Julho de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e em consequência desta cessão altera-se o artigo 4.º e 7.º do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a única sócia Teresa Rafael Bié.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da Teresa Rafael Bié.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia única ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheios aos objectivos ou fins da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

INTL – Inteligente Location, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de 26 de Junho de 2024, foi deliberada a cessão total de quotas dos sócios Pedro Miguel da Costa Missa e Jéssica Moore de Sousa da sociedade INTL – Inteligente Location, S.A., com sede sita na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, primeiro andar, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NEUL 100788683, com o capital social de cinquenta mil meticais (50.000MT), a favor do Miguel Jorge Ferreira da Silva.

Em consequências desta deliberação fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social esta dividido em cinquenta acções de valor nominal de 500 meticais cada uma.

Três) As ações são nominativas ou ao portador, podendo os títulos de ações conter mais de uma acção e sendo os títulos a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) As cautelas provisórias ou os títulos definitivos assinalados por um administrador, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos e impressão.

Maputo, 28 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

IT Shop 258 & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e um, exarada nas folhas um a três do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 101622355, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial entre:

Ayrton Arlindo Samuel Massinga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, cidade da Matola, Bairro Trevo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100650900B, emitido a 8 de Outubro de 2018, pelos Serviços de identificação Civil de Maputo e Hélio Samuel Arlindo Massinga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, Cidade da Matola, Bairro Trevo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008085 19B, emitido a 23 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação IT Shop 258 & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Trevo, Q.3A, n.º 32.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem como objecto principal: venda de material informático e consumíveis, eletrodomésticos, e assistência técnica e reparação; actividades de consultoria, programação em informática, e exploração de equipamento informático; criação e gestão de páginas *web* e redes sociais; importação e exportação de material informático e eletrodomésticos e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) corresponde a duas quotas e distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota de no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente ao sócio Ayrton Arlindo Samuel Massinga correspondente a 80% do capital social;

b) uma quota de no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Hélio Samuel Arlindo Massinga correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade é exercida pelos sócios Ayrton Arlindo Samuel Massinga e Hélio Samuel Arlindo Massinga que desde já são nomeados administradores.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omisso nesse contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Khululenga Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010528, uma entidade denominada Khululenga Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alfredo Samuel Gomes Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, casa n.º 1895, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101312212B, emitido ao 23 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma Sociedade com três únicos sócios, na qualidade de sócio-gerente.

Segundo: Sigamana Pateguana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Triunfo, casa 3.º Avenida 87, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992294B, emitido a 26 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Joana Alberto Joaquim Chipande, de nacionalidade moçambicana, natural de Mtwara, residente em Maputo, Bairro Sommershield, n.º 63/79, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262928A, emitido a 8 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Khululenga Investments, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 141, Bairro Alto Mãe na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) exploração mineira de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
b) exploração de reservas de óleo, gás, pesquisa mineira, concessão, prosperará mineira;
c) consultoria e programação informática e atividades relacionadas;
d) actividades de saúde humana e ação social;
e) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
f) mediação e intermediação comercial;
g) venda de equipamentos industriais, máquinas pesadas e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para enfeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor:

a) consultoria financeira e de gestão;
b) transporte de mercadorias, aluguer de viaturas, venda de pecas de automóveis e de equipamentos;
c) segurança subernetica/cíber segurança;
e) prestação de serviço de proteção segurança de pessoas e bens;
f) importacão e exportacão de carvão;
g) venda e a distribuição de produtos alimentares;
h) tradução oficial ajuramentado de línguas;
i) serviços de logística, armazenamento, e distribuição em geral;
j) transporte de valores e armazenagem;
k) comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos produtos CAS;
l) prospecção, pesquisa, mineração, tratamento e procedimento e comercialização e outras formas de disposição de recursos minerais;
m) hotelaria, turismo, serviços de restauração e bebidas;
n) produtos industriais e materiais de contraplacado, painéis de alumínio e outros serviços afins;
o) prestação de serviços em diversas áreas, N.E
p) gestão imobiliária;
q) actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
r) trânsito internacional de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), divididos em três quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Samuel Gomes Júnior;
b) uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sigamana Pateguana;
c) uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Joana Alberto Joaquim Chipande.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo de sócio gerente o senhor Alfredo Samuel Gomes Júnior, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesmas, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

L&R, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e quinze, foi registada sob NUEL 100653834, a sociedade L&R, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 15 de de Setembro de 2015, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação L&R, Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: construção civil, venda de material e equipamento de construção, venda de ferramentas para trabalhos industriais e de construção, aluguer de equipamento e maquinaria de construção, prestação de serviços de consultoria e fiscalização de obras, prestação de serviços de montagem, manutenção e reparação de sistemas de frios, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Loidi Morissoni Chereni, natural de Tete, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 051301338321Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 24 de Março de 2020, com NUIT 119233755.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A administração da sociedade e a sua representada pelo sócio único Loidi Morissoni Chereni que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou dos seus procuradores bastantes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 27 de Junho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Lake Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e treze, do livro de escrituras avulsas números setenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notario superior do respectivo cartório, a sócia Sumaia Salem Yeslam Bin Huwail cedeu a sua quota de mil e quinquénios meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Lake Oil, Limitada, com sede na Cidade da Beira, ao sócio Ally Edha Awadh.

Igualmente, na mesma escritura, o sócio Ally Edha Awadh, cedeu a sua quota de cento e quarenta e oito mil meticais a Gulf Africa Holding, Ltd e, em consequência da cessão de quotas, o artigo quarto do pacto social, passou a ter a nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota do valor nominal de cento quarenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Gulf Africa Holding, Lta;

b) uma quota do valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ally Edha Awadh.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 22 de Janeiro de 2019. — A Notária, *Fernanda Razo João.*

Massala Grupo Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020506, uma entidade denominada Massala Grupo Holding, Limitada. Cristiano Estevão Miguel Macie Simbine, casado, natural de Xai-Xai de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100462107I, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte três na Cidade de Maputo. Amélia Olga da Purificação Manuel David Simbine, casado, natural de Maputo

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100462102J, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte três na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Massala Grupo Holding, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Sommerschild II, rua Para Palmar n.º 71, Talhão 42, Cidade de Maputo, podendo a gerência quando julgar conveniênte abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercicio das seguintes actividades: consolidar as contas das empresas do grupo, fazer o procurement e *marketing* das empresas do grupo, gestão dos recursos humanos das empresas do grupo, investimentos nas aréas de panificação, turismo, restauração, *catering* e eventos, agricultura e pecuária, importação e exportação, comércio geral, prestação de serviços de segurança.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuido da seguinte forma: uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a sessenta porcento do capital social, pertecente ao sócio Cristiano Estevão Miguel Macie Simbine, uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a quarenta porcento pertencente a sócia Amélia Olga da Purificação Manuel David Simbine.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo activa e passivamente, pertence a ambos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatório a assinatura dos administradores.

Três) Os administradores podem nomear ou constituir um ou mais procuradores, nos termos em que a lei prescreve.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mazars – Sociedade de Contabilistas & Auditores Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Junho de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade Mazars – Sociedade de Contabilistas & Auditores Certificados, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100295261, entidade titular do NUIT 400366675, sociedade sedeada na Rua n.º 1233, n.º 81, 5.º andar, Edifício Maryah, 5.º andar, em Maputo, na reunião presidida por Dipak Lalgi, reuniu e deliberou pela alteração da designação social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ForvisMazars – Sociedade de Contabilistas & Auditores Certificados, Limitada, e tem a sua sede no Edifício Maryah, rua 1.233, Porta 81, 5.º andar B, Bairro Central, na Cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir delegações ou quais outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 7 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Medils Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Março de dois mil e dezassete, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 100830442, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

SECÇÃO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Medils Prestação de Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Infulene A, Rua Emília Dausse, n.º 803, 1.º andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências, o que julgar conveniente.

Dois) Mediante simples delegação pode o conselho de gerência transferir para a sede qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal a prestação de serviços de consultoria em higiene e segurança no trabalho, prevenção de riscos e acidentes ocupacionais, treinamento para actividade de risco, reforço de uso e capacitação de trabalhadores nas empresas em relação ao EPI, formação contínua ao profissionais de saúde, desenho e elaboração de projectos de funcionamento e instalação de clinicas privadas, atenção integrada á saúde ocupacional, serviços de clinica privada e consultoria em saúde infantil.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

Três) A sociedade deve exercer a sua actividade obedecendo as normas, regras, leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), é correspondente a soma das quotas assim distribuídas:

a) Arlindo Domingos Cuna com um capital de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Eunice Miriam Chamussadine Harilal Badrú Cassamo com um capital de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada semestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos os representantes, excepto nos casos em que pelo presente estatuto se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração será por um conselho de gerência nomeada pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo sócio Arlindo Domingos Cuna.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a a sociedade em juízo e for a ele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e do presente estatuto, mediante previa autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que todos os membros da assembleia estejam presente.

Matola, 4 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz INDUS – Mozambique Industrial Development Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Agosto de dois mil e vinte, a sociedade Moz INDUS – Mozambique Industrial Development Solutions, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101326454, os sócios deliberaram cessão de quota no valor de cinquenta mil meticais que a sócia Maria de Lourdes possui na respectiva sociedade à favor de Nicolau Augusto Sitole.

Por sua vez o sócio Nério Flaustino Cutana cedeu a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais à favor do senhor Armando Albino Matosse.

Em consequência da aprovação daquele ponto único ponto de agenda de trabalho, o artigo quarto do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em em bens e equipamentos é de 100.000,00MT, assim distribuídos:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nicolau Augusto Sitole;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Armando Albino Matosse.

Maputo, 3 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MS Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limtada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 11 a 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Xueqian Dong, maior, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 06CN00080426S, emitido pelo Serviço de Migração de Manica, aos quatro de Setembro de dois mil e vinte, e residente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima aludido.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada MS Mozambique – Sociedae Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação MS Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) exploração e abate de eucaliptos;

b) corte e venda de madeira;

c) importação de madeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Xueqian Dong.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Xueqian Dong, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Chimoio, 19 de Junho de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Muhammad Rafique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 3 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105028954, constituido por Muhammad Rafique, natural de Chotala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102084425J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a catorze de Março de dois mil e dezassete e residente no Bairro Dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Muhammad Rafique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Muhammad Rafique – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal por quota,

de responsabilidade limitada, com sede na Zona Industrial, Bairro 25 de Junho, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;

b) a sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou ainda associar-se à terceiras entidades para, nomeadamente, formar sociedades, *holdings*, *join-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais, desde que tenham competências e as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Muhammad Rafique, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Muhammad Rafique, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 3 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nathu-Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nathu-Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105020861, Eddie Hari Custódio Nathú, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102303190B, emitido a vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Nathu-Multiservices, Limitada, com a sede social na Cidade da Beira, Bairro do Chipangara, Avenida Armando Tivane.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação legal e estabelecimentos noutros pontos do país ou no estrangeiro, desde que o sócio assim o delibere e obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente, fornecimento e assistência têcnica de equipamentos de combate ao incêndio, segurança electronica, prestação de serviços de limpeza, sistema de frio, informática e mecânica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Eddie Hari Custódio Nathú.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do único sócio Eddie Hari Custódio Nathú, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contractos, serviços, bancos, e outras instituições.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou totalidade dos poderes em outros sócios mediante instrumento legal com os necessários poderes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quota)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota em parte ou na totalidade, nos termos e a quem ele bem entender. Sempre que o sócio pretender ceder ou onerar a sua quota podera fazé-lo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia poderá criar um ou mais fundos de reserva a destinar a aplicação dos lucros na integração desses fundos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 27 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nutrigraus Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nutrigraus Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105023357, Epafrodito Maria José Domingos, casado, de nacionalidade mocambicana, natural de Lichinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 010100043346N, emitido a catorze de Janeiro de 2021, pelos Serviços de Identificação da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Nutrigraus Distribuidora, Limitada, com a sede social na Cidade da Beira, Bairro do Chaimite, Rua Poder Popular.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação legal e estabelecimentos noutros pontos do país ou no estrangeiro, desde que o sócio assim o delibere e obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente, agronegócios:

a) forncecimento de serviços agropecuários, incluindo o processamento de alimentos, fornecimento de sementes e cereais;

b) distribuição de maquinaria e equipamentos incluindo peças e consumíveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Epafrodito Maria José Domingos.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do único sócio Epafrodito Maria José Domingos, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contractos, serviços, bancos, e outras instituições.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou totalidade dos poderes em outros sócios mediante instrumento legal com os necessários poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está Conforme.

Beira, 24 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Posto de Saúde Privado de Muhala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019893, uma entidade denominada Posto de Saúde Privado de Muhala – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Felizardo Raul, casado, natural de Nampula, Distrito de Nampula Cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100413322B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Posto de Saúde Privado de Muhala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muhala, Avenida Eduardo Mondlane, próximo do Mercado dos Belenenses, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: consulta médica e tratamentos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinara as condições em que se podem efectuar e tera sempre direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Felizardo Raul.

Nampula, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Promote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025614, uma entidade denominada Promote, Limitada, entre:

Primeiro: Daisy Malena Fernandes Gonçalves, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1102297757I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Março de 2023 e válido até 14 de Março de 2028, titular do NUIT102752449, residente na Rua Sociedade dos Estudos, n.º 62, 3.º Andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta Cidade de Maputo;

Segundo: Herquilóide Raimundo Hele, casado, em regime de comunhão geral de bens, com a senhora Dionilza Júlio Martins Hele, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102459872I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 21 de Julho de 2023 e válido até a 20 de Julho de 2028, titular do NUIT 133029265, residente na Avenida Milagre Mabote, Quarteirão n.º 44, Casa n.º 16, Bairro de Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta Cidade de Maputo; e

Terceiro: Ercílio Marques Manhiça, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302313943C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Junho de 2023, e válido até a 1 de Junho de 2028, titular do NUIT123638980, residente no Quarteirão 20, Casa n.º 18, Bairro de Magoanine A, Distrito Municipal KaMubucuana, nesta Cidade de Maputo.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 74 e 281 do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Promote, Limitada, e terá a sua sede na Rua Sociedade de Estudos n.º 62 rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma Cidade ou País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

A sociedade tem por objeto:

a) agenciamento de criadores de conteúdos para venda de seus serviços de *marketing* digital através de uma plataforma *online*;

b) venda de espaço publicitário virtual, organização de eventos webinar;

c) produção de conteúdo, gestão de redes sociais, programação de redes e *software*;

d) actividades de programação informática, actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento;

e) actividades de consultoria e programação informática;

f) gestão e exploração de equipamento informático, publicidade e *marketing* digital;

g) consultoria para os negócios e gestão, estudos de mercado e sondagens de opinião;

h) comércio com importação e exportação de todo tipo de equipamento relacionado com a actividade da empresa;

i) a sociedade poderá também realizar qualquer outra atividade relacionada ou derivada das acima mencionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

a) uma quota de trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, correspondente ao valor de três mil, trezentos e trinta e quatro meticais, pertencente a sócia Daisy Malena Fernandes Gonçalves;

b) uma quota de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, correspondente ao valor de três mil, trezentos e trinta e três meticais, pertencente ao sócio Herquilóide Raimundo Hele;

c) uma quota de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, correspondente ao valor de três mil, trezentos e trinta e três meticais, pertencente ao sócio Ercílio Marques Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quota, cabe aos sócios decidirem a quem e pelo preço que melhor entenderem, devem dividir ou alinear as suas quotas, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativamente, incumbe ao sócio Ercílio Marques Manhiça, que desde já fica nomeado administrador e gerente respectivamente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gestor, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Raxio Data Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio do ano dois mil e vinte e quatro da sociedade, Raxio Data Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101610888, deliberaram sobre a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu Artigo Primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Raxio Data Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane, n.º 128 e 129, Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que assim justificar-se.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Rajli – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Rajli – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

com NUEL 105027676 pelo sócio Rosa Anastacio Júnior que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Rajli – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida da ANE, Bairro de Eduardo Mondlane, Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício de renda de imóveis, actividade na área de imobiliária por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, (cem mil meticais) pertencente a única sócia a senhora Rosa Anastacio Júnior e equivalente a 100%.

Dois) capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta por uma sócia, a senhroa Rosa Anastacio Júnior, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral:

a) compete a senhora Rosa Anastâcio Júnior o cargo de Gestora Financeira da empresa Rajli – Sociedade Unipeesoal, Limitada;

b) compete a única sócia zelar pelo cumprimento correto das decisões da assembleia geral, sobre tudo na matéria de competência que lhe é atribuído pelo estatuto;

c) verificar as contas ou pagamentos mensais e anuais de actividade da empresa;

d) velar pela manutensão dos imóveis;

e) gerir os recursos humanos, nomeadamente admitir e exonerar;

f) propôr ou negoceiar com os interecedos com antecedencia o valor de renda mensal.

Dois) A sócia pode constituir mandatário para o efeito, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da unica sócia ou constituir mandatario atraves de procuração nos termos legais.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Rio e Mar Distribuidoras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 1 de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Rio e Mar Distribuidoras, Limitada, sob o NUEL 101212912, tendo os sócios deliberado sobre a cedência na totalidade da quota no valor da sócia Moz Bussines Group, Lda, a favor do sócio Alberto Fernando Pereira Bastos das Neves, em consequência da presente transformação ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade que passam a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rio e Mar Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Maxaquene C, Rua 3.257, n.º 128 rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) o exercício de actividades comerciais relacionadas com a distribuição de bens, serviços de indústria, serviços e mercadorias, prestação de serviços, importação e exportação, compra a venda a grosso e retalho, de diversos bens e produtos, bem a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Alberto Fernando Pereira Bastos das Neves, casado, natural de Gondomar, portador do Dire n.º 11PT00013061S, emitido a 9 de Março de 2021, residente na Avenida de Angola, 1470, Bairro da Urbanização, passado pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alberto Fernando Pereira Bastos das Neves, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio administrador devidamente credenciado. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer colaborador por ela expressamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 3 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Sani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105028047 uma entidade denominada Sani – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Hongli Guo, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Inhambane, portador do Passaporte n.º EJ3827122, emitido em 8 de Janeiro de 2021 e válido até 7 de Janeiro de 2031, pelos Serviços de Estrangeiros da China.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sani – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: serviço de aluguer de viaturas e máquinas de construção, serviços de transporte, serviços de perfuração e montagem de bombas de agua, construção civil e estradas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Hongli Guo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Hongli Guo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

A disposição final tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 26 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SDF Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105023989, a sociedade SDF Engenharia, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SDF Engenharia, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Angola, n.º 336 Matola Bairro Liberdade, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) o exercício da actividade de engenharia mecânica;
b) engenharia eléctrica;
c) engenharia electrónica;
d) instrumentação e civil;
e) ensaios e análises técnicas;
f) arquitectura;
g) limpeza industrial e lavagem de equipamentos;
h) consultoria, assessoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais correspondente à soma de três quotas iguais de cem mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Paulo Davane Chiconela, divorciado, natural de Maputo, residente na Liberdade Matola, Quarteirão 18, Casa n.º 136, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100786441B António Falar Luís Júnior, solteiro, natural da Beira, residente no 1.º Macuti Beira Uc-C Quarteirão 1, Casa n.º 1816, portador do Bilhete de Idetidade n.º 070100092695S e Sete Elias Muianga, casado, natural de Maputo, residente no Mussumbuluco da Matola, Quarteirão 81, Casa n.º 637, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503936P.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser exigida a prestações suplementar de capital.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberada em assembleia geral, ser exercida pelos sócios que ficam des de já designados administradores.

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de dois dos três administradores;
b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade reunir-se-a em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembeias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveise em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Simon and Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Junho de dois mil vinte e três, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105006771, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Simon and Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, a sociedade tem sua sede no Bairro Machava Sede, Quarteirão n.º 6, Casa n.º 209, Cidade de Matola e se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contudo o seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto consultoria na área de saúde, nas seguintes áreas:

a) construção civil;
b) decoração de interiores;
c) engenharia elétrica;
d) arquitetura e projetos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins á sua actividade principal ou exercer outras actividades comerciais desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) pertencentes ao sócio Saimone Jossias Nhamunda correspondente a cem porcento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência fica a cargo do sócio Saimone Jossias Nhamunda podendo mediante um mandato nomear administradores e/ou gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Representação e obrigação)

Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente e o seu mandato é por tempo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia geral o deliberar.

Dois) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade temporária ou permanente de do sócio, continuando com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz e se tratando de mais de um devendo entre á escolher quem a todos represente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regulara pelas disposições legais aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

SKY Clean Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100865300, uma entidade denominada SKY Clean Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elson Soberano Uache, solteiro, natural de Maputo, Bairro Hulene A, Quarteirao n.º 9, Casa n.º 360, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400348925A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Agosto de 2023:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade unipessoal e adopta a firma e denominação SKY Clean Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede social é no Bairro Sommerschield, rua Damiao de Gois, n.º 523, Cidade da Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal e geral a actividade de prestação de serviços na área de recursos humanos tais como:

a) recrutamento do pessoal e sua colocação, organização de documentos e interpete;
b) comércio geral de produtos de limpeza e prestação de serviços em várias áreas tais como:
c) limpeza de edifícios, escritórios, industrias, pescinas, jardinagem e lavangem de viaturas;
e) comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos alimentares, material e equipamento informático, roupas, calçados, bijuterias e cosméticos;
f) consultoria em gestão de negócio, contabilidade e auditoria;
g) segurança privada terrestre, aéreo, e marítimo;
h) segurança em regime de resposta armada;
i) segurança electrónica;
j) segurança de transportes de valores monetários e outros;
k) venda e montagem de câmaras de vigilância e de segurança;
l) venda e aluguer de imóveis;
m) venda e aluguer de viaturas;
n) venda de acessórios;
o) prestação de serviços de transporte e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) a favor do senhor Elson Soberano Uache correspondente a cem porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Elson Soberano Uache exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Mukai Tichande, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 40 a 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, perante mim, Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Mupasse Saize Macheche, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060106899047Q, emitido a vinte e nove de Abril de dois mil e dezanove, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, e residente na Cidade de Chimoio;

Segundo: Alberto Vuma Cossa Mabunga, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100335705J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil Da cidade de Maputo, a cinco de Abril de dois mil e vinte e três, e residente na Cidade da Matola, e acidentalmente na Cidade de Chimoio;

Terceiro: Castigo Elfasse Mbalane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010406505I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Província de Maputo, Matola, a treze de Julho de dois mil e vinte e um, e residente em Moamba, e acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados. E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado sociedade Mukai Tichande, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Mukai Tichande, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) exploração mineira;
b) prospecção e pesquisa mineira;
c) comercialização e exportação de produtos minerais;
d) processamento mineiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Castigo Elfasse Mbalane;
b) duas quotas de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Mupasse Saize Macheche e Alberto Vuma Cossa Mabunga, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Castigo Elfasse Mbalane, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Chimoio, 21 de Junho de 2024 — O Notário, *Ilegível*.

T3S Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016283, uma entidade denominada T3S Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 70 do Código Comercial, entre:

João Boaventura Machava, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Abel Jafar, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, Quarteirão-14, Casa n.º 41, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100573712B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Cacilda Tânia Nhaca, solteira, maior, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Habel Jafar, Quarteirão 14, Casa n.º 41, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101743028S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sidney Boaventura Machava, solteiro, menor, neste atco representado pelo João Boaventura Machava, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Abel Jafar, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, Quarteirão 14, Casa n.º 41, portador do bilhete de Identidade n.º 100506189307B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Shelby Tércio Machava, solteiro, menor, neste acto representado pelo João Boaventura Machava, nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Abel Jafar, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, Quarteirão 14, Casa n.º 41, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109024561A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Stélvio Casimiro Machava, solteiro, menor, neste acto representado pelo João Boaventura Machava, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Abel Jafar, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, Quarteirão 14, Casa n.º 41, portador do Bilhete de Identidade n.º 100506189306D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação T3S Investimentos, Limitada, a sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade de Maputo, Bairro Muhalaze, Quarteirão 28, Casa n.º 12039, rés-do-chão, em Moçambique.

Dois) A gerência poderão mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma Cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes atividades:

a) aluguer de máquinas e equipamentos de construção, cofragem, montagem e inspeção, comércio geral de matérias de construção, ferragens, imobiliária;

b) consultoria geral de gestão e negócios, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo de atividade, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente reali- zado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00 MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) correspondente trinta e cinco por cento (35%) do capital social pertencente ao sócio João Boaventura Machava;

b) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) correspondente cinquenta por cento (35%) do capital social pertencente a sócia Cacilda Tânia Nhaca;

c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente dez por cento (10%) do capital social pertencente ao sócio Sidney Boaventura Machava;

d) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente dez por cento (10%) do capital social pertencente ao sócio Shelby Tércio Machava;

e) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente dez por cento (10%) do capital social pertencente ao sócio Stélvio Casimiro Machava.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo que os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Acordo com o respectivo titular e morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Competências)

Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros, amortização, aquisição e oneração de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, gerida e representada pelos sócios João Boaventura Machava e Cacilda Tânia Nhaca.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis e a sociedade e obrigada pelas assinaturas dos gerentes João Boaventura Machava e Cacilda Tânia Nhaca.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Toque Mágico Cake & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada a sociedade Toque Mágico Cake & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 101641694, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Toque Mágico Cake & Serviços – Sociedade Unipessoal, com sede na Cidade da Matola, Bairro de Chumene 2, Parcela 3380 - 18A, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de fabricação de produtos de padaria e confeitaria, sorvetaria, lanchonete, minimercado, decoração de eventos, restaurantes e similares, bares e outros, especializado em servir bebidas e comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma das três quotas nos seguintes termos: Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, detido pela sócia única a senhora Chineva Bernado Salazar Chagaca Mabunda, solteira de nacionali-dade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Tchumene-2, Quarteirão 19, Casa n.º 255, titular de Bilhete de Identidade n.º 11010038952A, emitido a 12 de Novembro de 2021.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Chineva Bernado Salazar Chagaca Mabunda.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Total Brokers – Corretores de Seguros, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028150, uma entidade denominada Total Brokers – Corretores de Seguros, S.A., que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Total Brokers – Corretores de Seguros, S.A., e tem a sua sede na Cidade Maputo Bairro Central, Avenida Maguiguana, 1.º andar, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma Cidade ou País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, a corretagem e mediação de seguros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais (1.100.000,00MT) e está dividido e representado em cem mil acções e dez mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de um administrador;
b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Fica nomeado senhor Hortins Alfredo Vilanculos como administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos e, por ser verdade o que na presente acta consta, foi lida em voz alta e assinada pelos presentes no encontro.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Província de Maputo

12.ª Secção Comercial

Cópia do douto despacho proferido a folhas 104 á 106, nos presentes autos de Acção Especial de Pedido de Recuperação de Empresário, sob o n.º 11/2024-A, em que é requerente Cansultec Engenharia & Serviços, Limitada.

Despacho

Veio Cansultec Engenharia e Serviços Lda (requerente), sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101696464, com sede na Rua da Mozal Parcela n.º SMP/2020/1189/0361, Bairro de Beleluane, Posto Administrativo Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, doravante designada por requerente, requerer o pedido de recuperação judicial, alegando os fundamentos constantes da sua p.i. que se consideram integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

A requerente termina sua p.i. pedindo que a presente Acção de Recuperação Judicial seja julgada procedente por provada e em consequência:

Seja nomeado o administrador judicial a senhora Andifa Amadeu Mafuca, por preencher os devidos requisitos, com base no curriculum vitae actualizado, em anexo;

a) seja determinada a suspensão das acções judiciais ou execuções contra a requerente em curso;

b) seja concedido um prazo de 30 ou mais dias, para junção de mais documentos da alínea *e*) do artigo 50 do Decreto-Lei, n.º1/2013, de 4 de Julho;

c) e com o deferimento da recuperação judicial, requer ainda a concessão de 90 dias para apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do n.º 1 do artigo 52 do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho;

d) que se cite o Ministério Público para apresentar a sua intervenção.

A requerente juntou procuração forense e documentos de folhas 11 a 89 dos autos.

A questão a decidir prende-se em saber se a requerente reúne requisitos para se admitir a sua recuperação judicial.

Tudo visto:

Compulsados os autos constata-se que a requerente junta:

a) a Certidão Comercial, donde consta que a requerente foi constituída a 23 de Setembro de 2019, com capital social de 500.000,00MT, cujo principal objecto social é: *i*) serviços de engenharia e metalurgia, *ii*) forne-cimento de material e equipamento diversos; consultoria na área de engenharia; compra e venda de equipamentos diversos;

b) o Relatórios de contas de 2022 e 2023;

c) a Avaliação de um imóvel da requerente;

d) a Relação de equipamentos e maquinarias da requerente.

Apreciando o pedido:

A requerente encontra-se sedeada na Província de Maputo, donde resulta que este Tribunal é competente por força do que prevê o artigo 3 do Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresários Comerciais, aprovado pelo DL n.º 1/2013, de 4 de Julho.

A requerente é uma sociedade comercial constituída em 2009, conforme se extrai da certidão comercial junta aos autos e a tal sociedade comercial encontra-se numa situação financeira deficitária, tendo a requerente a vontade de se reorganizar, o que a torna parte legítima activa, por força do que dispõe o artigo 47 do RJIREC.

Não há notícias de que a requerente é insolvente declarada por sentença transitada em julgado.

Não há notícias de que a requerente obteu concessão de recuperação judicial nos últimos dois anos.

Não há notícias de que o director-geral da requerente foi condenado por qualquer dos crimes previstos nos artigos 167 e 173 do RJIREC.

A requerente juntou alguns documentos exigidos pelo artigo 50 do RJIREC.

Da análise da petição inicial e dos documentos juntos aos autos constata-se que a requerente está numa situação financeira deficitária e expõe as circunstâncias das causas concretas que levaram para a sua actual situação, explicando que a solução para rever o seu actual cenário encontra-se no mercado.

A recuperação judicial tem por objectivo viabilizar a superação da situação de impossibilidade de cumprimento das obrigações vencidas do devedor, ora requerente.

Mostram-se preenchidos os requisitos formais e substâncias exigidos pelos artigos 47 e 50 do RJIREC, aprovado pelo DL n.º 1/2013, de 4 de Julho.

Importa referir que se está na fase inicial da Recuperação Judicial, em que comporta a petição inicial de recuperação judicial e se encerra com presente despacho.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 51, n.º 1 do diploma legal acima citado, por se mostrar correcto o pedido e a documentação junta, defiro o pedido da recuperação judicial e;

a) nomeio Administrador da Insolvência Dr. Milton Comé, advogado, com domicílio profissional no Ministério da Justiça;

b) ordeno a suspensão de todas acções e execuções, incluindo as fiscais, contra o devedor, nos termos do artigo 6, permanecendo os respectivos autos no tribunal onde se processam;

c) determino a requerente a apresentação das suas contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição do seu Director-Geral;

d) ordeno a notificação do MP e a comunicação a todos órgãos responsáveis pelos créditos do Estado;

e) ordeno a citação do Acess e Ecobank Moçambique, SA;

f) publique-se no jornal *Notícias* e *Boletim da República* o presente despacho.

Dois) Concedo prazo de 30 dias para a requerente juntar os documentos em falta.

Três) Fixo o prazo de 90 dias para a requerente apresentar o plano de recuperação judicial, nos termos do disto no artigo 52 do RJIREC, aprovado pelo DL 1/2013, de 4 de Julho.

Quatro) Notifique-se o Ministério Público e a Autoridade Tributária de Moçambique.

Registe-se e notifique-se.

Matola, 30 de Maio de 2024.

Assinado: Domingos Samuel, Juiz de Direito

Esta conforme.

Matola, 14 de Junho de 2024. — O Escrivão de Direito, *Alfredo César Bila.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.